



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2812/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2468, página(s) 16-17, em 03/03/2022.

RENATO PRZEC

Servidor

Dispõe sobre o uso compartilhado, em tempo real ou em molde de gravação, bem como, o recebimento de cessão de direitos ou doação não onerosa de equipamentos e serviços para operacionalização do sistema de videomonitoramento para segurança pública municipal por meio de imagens de câmeras privadas captadas do ambiente externo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui a Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Sarandi por meio do Projeto SARANDI MAIS SEGURA, ainda, define os princípios e diretrizes para o uso desta pelo órgão de segurança pública Municipal.

Art. 2º Esta lei tem por princípios:

I – preservar a integridade do patrimônio público e privado e do cidadão através da maximização do alcance da rede de videomonitoramento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;

II – a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, deve manter o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, bem como preservar demais direitos e garantias fundamentais em estrito respeito à Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 13.853/2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi, só poderá recepcionar, através de doação não onerosa de equipamentos e serviços necessários para operacionalização do sistema de videomonitoramento, bem como, a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para via pública;

IV – atendendo ainda os interesses citados no inciso I do artigo 2º desta Lei e sob a coordenação exclusiva da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, a captação e tratamento das imagens





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

poderá ser compartilhada para gerenciamento do trânsito, transporte coletivo, segurança, prevenção e proteção ambiental e defesa civil, saúde, polícia administrativa, assistência social, obras, administrativa, entre outros de interesse público.

Parágrafo Único – A doação de equipamentos e imagens das câmeras de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado – CFT (Circuito Fechado de Televisão) deverá obrigatoriamente ter caráter jurídico de doação, sem encargos ao Município, sendo a integração destas ao sistema da unidade de gerenciamento da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública feito através do termo de cooperação conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 3º A Política Municipal de Compartilhamento de Imagens de Câmeras Privadas do Município de Sarandi (CICP) tem por diretrizes:

I – aumentar a abrangência na captação de imagens para o sistema de monitoramento da segurança pública municipal, gerenciamento das atividades afins e ainda de gestão administrativa, proporcionando ferramentas úteis a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Públicas municipais a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II – o caráter preventivo e auxílio nas investigações das policias militar, polícia rodoviária estadual e federal, polícia civil e guarda municipal de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, devendo a requisição e coleta das imagens bem como a autorização do termo de cooperação serem precedidas de autorização dos particulares detentores das imagens e salvaguardados, os devidos trâmites legais;

III – a gestão do programa municipal de compartilhamento das imagens deverá ser centralizada e feita por um comitê permanente, preferencialmente composto por membros de todas as Secretarias pertinentes, guarda municipal, procuradoria jurídica, um representante de câmara municipal e prefeitura municipal, devendo ainda este mesmo comitê compor o Centro de Gestão de Crise (CGC) dirigido pelo Prefeito (a) com sede na Guarda Municipal;

IV – todo e qualquer particular que tiver interesse em disponibilizar imagens geradas por câmeras de sua propriedade deverá fazê-lo mediante solicitação feita diretamente a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, fisicamente, ou através do endereço eletrônico especialmente criado para este fim e desde que os bens e serviços atendam aos critérios e especificações técnicas previamente definidos por Portaria Administrativa;

V – a autorização de disponibilização das imagens pelo particular à administração será feita através do termo de cooperação que conterà os critérios e normas a serem regulamentadas pelo comitê gestor e que deverão ser respeitadas pelo cedente/doador, podendo esta ser caçada pelo comitê em caso de descumprimento através de processo administrativo;

VI – o município poderá estabelecer termos de cooperação com particulares, pessoas físicas e jurídicas, municípios adjacentes e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

com o Estado, com o objetivo de aperfeiçoar, expandir, sistematizar, como também exigir, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área como medidas compensatórias;

VII – através de lei específica, poderão ser criados incentivos fiscais a particulares detentores de licenças de compartilhamentos imagens visando à expansão do sistema; e

VIII – fica proibida a cessão das imagens captadas a terceiros particulares, excetuando-se os casos previstos em lei e precedidos de ordem judicial.

CAPÍTULO II DA DOAÇÃO

Art. 4º Conforme o interesse público, desde que os bens e serviços atendam aos critérios e especificações técnicas previamente definidos por Portaria Administrativa, fica autorizado à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, a receber bens e serviços em doação, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os objetivos do projeto Sarandi Mais Segura, obedecido os parâmetros abaixo fixados:

I – todos aqueles que pretenderem realizar simples cessão/doação de bens e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, ficando a cargo do Secretário Municipal ou agente delegado a análise da proposta;

II – A doação será formalizada mediante Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço cedido/doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço;

III – A cessão/doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude da doação prestada;

IV – Ficará a Cargo da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, com cópia do Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da presente lei;

V – Não haverá nenhuma divulgação publicitária em favor do cessionário/doador, em relação à cessão/doação efetuada.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

I – ao servidor público: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis; e

II – ao particular licenciado: aplicação dos dispositivos legais desta lei, assim como outros previstos em leis ordinárias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O disposto nesta lei aplicar-se-á apenas aos particulares que manifestarem interesse junto à administração pública.

Art. 7º Demais disposições serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de março de 2022.



JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício